

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2019

SÚMULA – Dispõe sobre a apreciação dos vereadores e da população a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2017.

Valdemiro Antunes Zeferino, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

Considerando o recebimento do Ofício nº. 1470/19-OPD/GP, de 14 de junho de 2019, do Diretor de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de Parecer Prévio Acórdão nº. 419/18 — Segunda Câmara, transitado em julgado em 25 de janeiro de 2019, referente ao Processo nº. 237762/18, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2017. Interessado: Prefeito Jair Stange.

DECRETO

ART. 1°. - Fica DECRETADO, a disposição para a apreciação dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme prevê o Artigo 182, Parágrafo único, do Regimento Interno, todo o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2017.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2019.

Valdemiro Antunes Zeferino

Presidente

10/0+/2019

DIOEMS

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 10 de Julho de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1894

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2019

SÚMULA – Dispõe sobre a apreciação dos vereadores e da população a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2017.

Valdemiro Antunes Zeferino, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

Considerando o recebimento do Ofício nº. 1470/19-OPD/GP, de 14 de junho de 2019, do Diretor de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de Parecer Prévio Acórdão nº. 419/18 – Segunda Câmara, transitado em julgado em 25 de janeiro de 2019, referente ao Processo nº. 237762/18, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2017. Interessado: Prefeito Jair Stange. - D E C R E T O ART. 1º.-Fica DECRETADO, a disposição para a apreciação dos vereadores e da

ART. 1º.-Fica DECRETADO, a disposição para a apreciação dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme prevé o Artigo 182, Parágrafo único, do Regimento Interno, todo o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2017.

Art. 2º.—Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2019.

Valdemiro Antunes Zeferino - Presidente

Cod30522



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1470/19-OPD-GP

Curitiba, 14 de junho de 2019.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício financeiro de 2017, conforme dados abaixo:

Processo n.º 237762/18 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal

2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 419/18 - Segunda Câmara

3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1959, de 30/11/2018

Data do trânsito em julgado do Acórdão - 25/01/2019

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

Acesse o site do Tribunal em <u>www.tce.pr.gov.br</u>

Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda

3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais

Indicar o número do processo 237762/18
 Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ

Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

www.tce.pr.gov.br

2. Clicar no ícone e-Contas PR

3. Clicar em Petição Intermediária

Indicar o número do processo 237762/18

Clicar em Manifestação de terceiros

6. Clicar em Carregar novo Documento

Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente.

- assinatura digital -

WILSON DE LIMA JUNIOR
Diretor de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO

Presidente da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE ESP. Do Sudoeste - PR

Avenida Iguaçu, 98 - Centro NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR 85635-000 Claudia B. Zamboni

RECEBIDO

Valdemiro A. Zeferino
Presidente da Câmara

CNPJICPE 01.040.648/0001-54

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2°. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

2 Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

[&]quot;Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



PROCESSO Nº:

237762/18

ASSUNTO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO:

JAIR STANGE

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR:

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 419/18 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de contas do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício de 2017. PARECER PRÉVIO recomendando julgamento pela REGULARIDADE.

RELATÓRIO

As contas do PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, relativas ao exercício de 2017, foram encaminhadas pelo seu Prefeito, Sr. JAIR STANGE (gestão 01/01/2017 a 31/12/2020), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 3549/18 (Peça 24), concluindo pela REGULARIDADE das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 745/18 (Peça 25), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE das contas. Anota, contudo, sua



posição, já vertida nas contas do exercício de 2015, quanto à forma de composição e formação dos escopos das Prestações de Contas.

VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO, na forma do artigo 23, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte emita PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. JAIR STANGE (gestão 01/01/2017 a 31/12/2020).

Após trânsito em julgado, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

- I. Emitir, na forma do artigo 23, da Lei Complementar nº 113/2005 PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. JAIR STANGE (gestão 01/01/2017 a 31/12/2020).
- II. Autorizar, após trânsito em julgado, ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o



à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2018 – Sessão nº 43.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

OFÍCIO Nº. 059/2019 - CMVNES/PR

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 01 de outubro de 2019.

Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste -PR, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, comunicar, a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2019, foi aprovado, por unanimidade de votos dos Vereadores, o Decreto Legislativo: Nº. 002/2019, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal - Processo: Nº. 237762/18 - TC, referente ao Exercício Financeiro de 2017.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdemiro Antunes Zeferino

Presidente

Em anexo: Decreto Legislativo Nº.002/2019 e a publicação.

Exmo. Senhor

NESTOR BAPTISTA

M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N - Centro Cívico.

CURITIBA – PARANÁ

80.530-910



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2019

Sumula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2017

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Valdemiro Antunes Zeferino, Presidente, Promulgo o seguinte:

Considerando o Ofício nº. 1470/19-OPD/GP, de 14 de junho de 2019, do Diretor de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Acórdão de Parecer Prévio nº. 419/18 -Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, referente ao Processo nº. 237762/18, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2017. Interessado: Prefeito Jair Stange.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprova a Prestação de Contas do Executivo deste Município, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2017, conforme prevêem os Artigos 180 a 186 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis e o Artigo nº. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019.

Valdemiro Antunes Zeferino

Presidente

bornal DIOEMS

TeleFax: (46) 3546-1006 E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 02 de Outubro de 2019

Ano VIII - Edicão Nº 1954

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2019

Sumula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Valdemiro Antunes Zeferino. Presidente, Promulgo o seguinte:

Considerando o Officio nº, 1470/19-OPD/GP, de Contas do Estado do Paraná e o Acórdão de Parecer Prévio nº, 419/18 — Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, referente ao Processo nº, 237762/18, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2017, Interessado: Prefeito Jair Stance Considerando o Ofício nº, 1470/19-OPD/GP, de financeiro de 2017. Interessado: Prefeito Jair Stange.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, **aprova** a Prestação de Contas do Executivo deste Município, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2017, conforme prevêem os Artigos 180 a 186 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis e o Artigo nº. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2019

> Valdemiro Antunes Zeferino Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE DE 2019

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54 da Lei 101/2000 LRF que diz: "ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, do Relatório de Gestão Fiscal Assinado:" No art. 54 se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina: "a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver, b) 54% (Cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

b) 54% (Ginquenta e quatro por cento) para o Executivo.
O art. 20 da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19 da lei 101/2000 LRF que define para fins do disposto do art. 169 da Constituição Federal, as despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada.

III - Municipio: 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao art. 54 da lei 101/2000 LRF, temos os valores apurados pela contabilidade, conforme:

Anexo I – Demonstrativo da Despesa com pessoal no 2º Quadrimestre de 2019 Periodo: Setembro/2018 a Agosto/2019

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	676.316.46
PESSOAL ATIVO	
O UDAS DEODESIA DE OCOSA	676,316,46
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ART. 18. PARÁGRAFO 1º DA LEI 101/2000).	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º ART. 19 DA LRF) (II)	0.00
OTAL DE DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TOP.	676.316.46
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	19.595,385,15
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	3.45%
IMITE MAXIMO (incisos I, II E III, art 20 da LRF) 6,00%.	1.175.723.10
IMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, an. 2 da LRF) 5.70%.	1.116.936,95
IMITE DE ALERTA (INCISO II DO § 1º DO ART. 59 DA LRF)-5,40%	1.058.150.79

Apresentando os valores acima e analisados os números, a Câmara Municipal até o 2º quadrimestre de 2019, aplicou o percentual de 3,45%, (Três vírgula quarenta e cinco

or cento) em despesa com pessoal, portanto dentro do que determina o art. 54 da Lei 101/2000 LRF.-O Art. 55 da Lei 101/2000 LRF diz que o relatório conterá:

1-Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes

I-Despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

No quadro do art. 54 da Lei 101/2000 LRF já ficou claro a aplicação com pessoal num percentual de 3,28% (Três virgula vinte e oito por cento), no quadrimestre, sendo que está dentro do que determina a lei.

II-Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite:

Os limites impostos ao art. 54 e 55 Incisos I da Lei 101/2000 LRF, foram todos cumpridos pela administração do Poder Legislativo não havendo qualquer medida corretiva a ser adotada com relação a estes limites.

III-Demonstrativos, no último quadrimestre:

a) Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de Agosto de 2019;

Anexo V-Disponibilidades em 31 de Agosto de 2019 são conforme quadro abaixo.

TOTAL CONTA CORRENTE MOVIMENTO 10.683-6	6.595.95
TOTAL CONTA CORRENTE APLICAÇÃO - 10.683-6	145.000.00
TOTAL CONTA CORRENTE RETENÇÃO – 12.482-6	0.00
TOTAL CONTA CORRENTE APLICAÇÃO - 17.949-7	0.00
TOTAL GERAL	151 595 95

O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade em 31 agosto de 2019 é de R\$ 151.595,95 (Cento e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Anexo VI-Restos a pagar em 31 de Agosto de 2019 conforme art. 55 Incisos III, alínea "a" da Lei 101/2000 LRF, estamos demonstrando no quadro a baixo:

Inscrição em Resto a pagar, das despesas:-Líquidas:

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	0.00	
RESTOS A PAGAR PROCESSADO	0.00	
DO EXERCICIO	0.00	
DE EXERCICIOS ANTERIORES	0.00	

1- O montante de restos a pagar processados pelo Setor de Finanças conforme anexo é de: R\$ 0.00 (zero)

Todas as despesas realizadas no período até o 2º quadrimestre de 2019, foram devidamente contabilizadas e liquidadas pelo Setor de Finanças.

Disponibilidade de caixas tendo o valor de: R\$ 0,00 (zero).

2- Empenhados e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do Inciso II do art. 41:

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao art. 41 da Lei 1001/2000 LRF, pois o mesmo foi vetado.

Empenhadas e não liquidadas, inscrita até o limite do saldo da Disponibilidade de caixa. Todas as despesas realizadas no período até o 2º quadrimestre foram devidamente contabilizadas e liquidadas pelo setor de Finanças conforme demonstrado.

3- Não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujas e cujos empenhos foram cancelados:

Não houve quaisquer despesas deixadas de ser acompanhada ou liquidada por faita de disponibilidade de caixa bem como não foi cancelado qualquer empenho.

Parágrafo 1°- O relatório de titulares mencionados II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alinea "a" do Inciso I, e os documentos referidos nos Incisos II e III. Para dar cumprimento ao que determina o art. 54 da Lei 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz: "O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou Órgão referido no art. 20

A administração para dar cumprimento o parágrafo 1º do art. 55 da Lei 101/2000 LRF nomeou os responsáveis pelo presente relatório:

VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO - Presidente "Ordenador da Despesa";

ALENCAR JOSE LUCHTENBERG – "Responsável pela Secretaria de Finanças", ELIZEU BÖGER – "Responsável pela Contabilidade". Parágrafo 2"- O relatório será publicado até 30 días apos o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público.

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º do art. 55 da Lei 101/2000 LRF à administração da Câmara Municipal já convocou através de Edital de Convocação, a população para Audiência Publica para avaliação das metas fiscais e após a Audiência Pública e avaliação será dada à publicidade em órgão oficial.

O Edital de convocação de Audiência Pública de 10 de setembro de 2019, publicado no dia 11 de setembro de 2019, convida a população para Audiência Pública, que será realizada em 30 de setembro de 2019 nas dependências da Câmara Municipal para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação foi dado à publicidade em Órgão Oficial do Município.-Conclusão:

Concluímos que o Relatório de Gestão Fiscal até o 2º Quadrimestre de 2019, demonstra-se que foram totalmente compridas as Metas Fiscais, esperando que a avaliação do presente relatório em Audiência Pública seja aprovada para que possamos dar continuidade em nossa administração legislativa para fazer cada vez mais uma administração transparente.

nossa administração legislativa para lazer cada vez mais uma administração tra dando publicidade de seus atos e dentro do Princípio da Economicidade. Nova Esperança do Sudoeste, 30 de Setembro de 2019. VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO-Presidente "Ordenador da Despesa ALENCAR JOSE LUCHTENBERG-Responsável pela Secretaria de Finanças

ELIZEU BÖGER-Responsável pela Contabilidade





ATA №. 1143/2019 LIVRO №. 22 FOLHA 64 ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, A 125ª. (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO, DA SÉTIMA LEGISLATURA.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (23/09/2019), reuniu-se o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.040.648/0001-54, em sua sede, sito: Avenida Iquaçu, 098, Centro, nesta Cidade, para Sessão Ordinária, com a presença dos Vereadores: Adroaldo Pedro Cogo (PDT), Ana Paula Nedel (PSL), Andrey Herculano (PSC), Clovis Fernandes (PP), Ezequiel do Nascimento (MDB), Gilmar Carvalho Leão (PR), Gilmar Milioransa (PDT), José Danillo Locks (PDT) e Valdemiro Antunes Zeferino (PDT). A Sessão teve início as dezenove horas e vinte minutos; presidida pelo Vereador Valdemiro Antunes Zeferino, que cumprimentou a todos, convidou para a invocação a Deus com a Oração ao Divino Espírito Santo e declarou aberta a Sessão. Na leitura dos Expedientes do Dia: leitura da Ata da Sessão anterior; em discussão: sem manifestos, em votação foi aprovada por todos os vereadores. Leitura do Edital de Convocação de Audiência Pública, do Legislativo Municipal, a ser realizado no dia trinta de setembro. Leitura do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2019, da Comissão Permanente do Legislativo, de parecer favorável e acompanhando o parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, pela regularidade das Contas. Leitura do Ofício nº. 2633/2019, da Gerência Regional da Caixa Econômica Federal. Na Ordem do Dia: leitura da Súmula do Projeto de Lei nº. 019/2019, do Executivo Municipal, que dispõe: "autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A". Em discussão: com manifestos dos Vereadores Andrey Herculano e Clovis Fernandes. Em votação: aprovado por unanimidade de votos, segundo turno de votação. Leitura do Projeto de Decreto nº 002/2019, do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2017. Em discussão: Vereador Clovis Fernandes se manifestou explicando a decisão contida no Acórdão do Tribunal de Contas; enalteceu a administração pela regularidade das Contas; em seguida, justificaram seus votos os vereadores Andrey Herculano, José Danillo Locks, Gilmar Carvalho Leão, Ezequiel do nascimento e Adroaldo Pedro Cogo. Em votação: chamada nominal dos Vereadores para manifestar o voto, o voto do Senhor Presidente e o Decreto foi aprovado por unanimidade, em primeiro turno de votação. Nas Explicações Pessoais com os pronunciamentos dos Vereadores inscritos: Neste momento o Vereador Ezequiel do Nascimento solicitou licença para deixar o Plenário; seguindo os pronunciamentos dos Vereadores: Gilmar Carvalho Leão; Clovis Fernandes e Andrey Herculano, nesta ordem. Após, o Presidente fez suas colocações; fez agradecimentos e nada mais havendo a tratar, convidou para a próxima sessão e declarou encerrada a Sessão. Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. Após aprovada, segue assinada:

Valdemiro Antunes Zeferino Presidente Jose Danillo Locks Primeiro Secretário

ATA Nº. 1144/2019 LIVRO Nº. 22 FOLHA 65 ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, A 126ª. (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO, DA SÉTIMA LEGISLATURA.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (30/09/2019), reuniu-se o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.040.648/0001-54, em sua sede, sito: Avenida Iguaçu, 098, Centro, nesta Cidade, para Sessão Ordinária, com a presença dos Vereadores: Adroaldo Pedro Cogo (PDT), Andrey Herculano (PSC), Clovis Fernandes (PP), Gilmar Carvalho Leão (PR), Gilmar Milioransa (PDT), José Danillo Locks (PDT) e Valdemiro Antunes Zeferino (PDT). Ausente os Vereadores: Ana Paula Nedel (PSL) e Ezequiel do Nascimento (MDB). A Sessão teve início às dezenove horas e quinze minutos; sendo presidida pelo Vereador Valdemiro Antunes Zeferino, que cumprimentou a todos, convidou para a invocação a Deus com a Oração ao Divino Espírito Santo e declarou aberta a Sessão. Na leitura dos Expedientes do Dia: leitura da Ata da Sessão anterior; em discussão: sem manifestos, em votação foi aprovada por todos os vereadores presentes. Leitura dos ofícios nº. 275/2019; 279/2019 e 280/2019, do Executivo Municipal, encaminhando Projetos de Leis. Na Ordem do Dia: Leitura da Súmula do Projeto de Decreto nº 002/2019, do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2017. Em discussão: Vereador Andrey Herculano manifestou voto favorável e parabenizou a toda a equipe da administração que cumpriu com as suas obrigações resultando em parecer pela regularidade, sinal de um bom trabalho. Em votação: o Presidente procedeu a chamada nominal dos Vereadores presentes para declaração do voto, ausente o número de dois vereadores, computado o voto do Senhor Presidente, o Decreto foi aprovado por sete votos favoráveis, em segundo turno de votação. Na Tribuna Livre inscrito o Senhor Geverson Carara que fez convite para a reinauguração do seu comércio de matérias de construção, passando a integrar a Rede Bem Viver, na próxima segunda-feira. Nas Explicações Pessoais com os pronunciamentos dos Vereadores inscritos: Vereador Adroaldo Pedro Cogo, José Danillo Locks, Andrey Herculano, Gilmar Carvalho Leão e Clovis Fernandes, nesta ordem. O Senhor Presidente comentou sobre os dados demonstrados em Audiência Pública do Segundo Quadrimestre, realizada nesta data no Plenário da Câmara; da responsabilidade e transparência com os recursos públicos; lembrou da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar e a importância de todos participarem e comparecerem a votação. Nada mais havendo a tratar, fez convites e agradecimentos, convidou para a próxima sessão e declarou encerrada a Sessão. Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. Após aprovada, segue assinada:

Valdemiro Antunes Zeferino Presidente Jose Danillo Locks
Primeiro Secretário